MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº “Altera a Lei Nº 5.119, de 2 de julho de 2018, que dispõe sobre a implantação, nas escolas municipais de ensino básico e de educação infantil, do curso de treinamento em primeiros socorros para os profissionais da rede municipal de ensino, acrescendo também os alunos e dá outras providências’’.

Senhores Vereadores:

Um fato recente ocorrido em nossa cidade, que tirou a vida de um jovem de 17 anos, trouxe à tona a necessidade de criarmos políticas públicas que capacitem nossas crianças e jovens para determinados incidentes, aos quais estamos expostos diariamente. No caso em questão, o jovem itatibense faleceu de asfixia por engasgamento (choking).

Em inúmeros países da Europa e nos Estados Unidos não é incomum as crianças ou adolescentes, na escola ou em sua comunidade, terem aulas de primeiros socorros. São ensinados princípios básicos que podem, e o fazem milhões de vezes anualmente, representar a sobrevivência de alguém, através de procedimentos que não são difíceis de se aprender, só são negligenciados pela população em geral.

Um estudo traz estatísticas interessantes sobre primeiros socorros. Mais de 150 mil pessoas morrem anualmente no Reino Unido em situações onde poderiam ter suas vidas salvas por primeiros socorros, e somente 9% dos britânicos se sente confiantes para aplicar estas técnicas. No Brasil, este número deve ser ainda menor, uma vez que aqui não há aulas obrigatórias nas escolas e que é raro um adulto ter noções reais de primeiros socorros. Por falar em crianças, sabe-se que mais que 70% das mortes em crianças menores de um ano se dão por sufocação e quase 40% por afogamento. Ambas situações que poderiam ter danos sérios de saúde. Em 2014, das 122 mil hospitalizações de crianças até 14 anos, 47% se deram por conta de quedas. Outra situação onde os primeiros socorros podem salvar uma vida. Técnicas de primeiros socorros não são úteis somente em acidentes com automóveis ou ferimentos graves. A maioria das vezes onde os primeiros socorros salvam vidas isso se dá no ambiente doméstico, onde achamos que estamos a salvo.

É nesse cenário, que a alteração da referida lei se faz necessária, possibilitando, assim, que nossas crianças e adolescentes sejam capacitadas. Espera-se, portanto, que seja o presente projeto aprovado por todos os Nobres Edis.

Palácio 1º de Novembro, 13 de agosto de 2019.

Deborah de Cassia Oliveira

Vereadora – Cidadania

PROJETO DE LEI Nº /2019

Assunto: “Altera a Lei Nº 5.119, de 2 de Julho de 2018, que dispõe sobre a implantação, nas escolas municipais de ensino básico e de educação infantil, do curso de treinamento em primeiros socorros para os profissionais da rede municipal de ensino, acrescendo também os alunos e dá outras providências’’.

 Senhores Vereadores:

 A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei nº 5.119, de 02 de julho de 2018, fica acrescido do Parágrafo Único:

**“Parágrafo Único – Alunos do quarto ano do Ensino Fundamental I ao nono ano do Ensino Fundamental II também passarão pelo treinamento. ”**

**Art. 2º**. O artigo 2º da Lei nº 5.119, de 02 de julho de 2018, fica acrescido do Parágrafo Segundo:

**“Parágrafo segundo – Tendo em vista a capacitação dos alunos para eventuais acidentes fora do ambiente escolar, todos, conforme designado no Parágrafo Único – Art. 1º, passarão pelo treinamento. ”**

**Art. 3º**. O artigo 3º da Lei nº 5.119, de 02 de julho de 2018, fica acrescido do Parágrafo Segundo:

**“Parágrafo segundo – O treinamento deverá ser anual, a fim que seja possível realizar reciclagens sobre o tema e, ainda, aplicar novas técnicas, caso sejam inseridas nos protocolos que definem os primeiros socorros”.**

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo e 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data de sua publicação;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 13 de agosto de 2019.

Deborah de Cassia Oliveira

Vereadora – Cidadania